



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00329/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13901/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Lima Pereira

03.02. IDADE: 62 anos, fls. 21.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 327, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de junho de 2017, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JULHO DE 2017, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Jacó Paulino Pereira

04.02. IDADE: 89 anos, fls. 21.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 738964

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 DE JUNHO DE 2017, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/31, destacando que a mencionada pensão Vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº 327 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lima Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 327-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13901/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lima Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 327-fls. 12, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2018 às 15:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO